



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 29-11 a 10-12
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a desafetação de 5.753,13m² de área verde do Loteamento Chácara Boa Vista; 3.688,69m² de via pública do Loteamento Chácara Boa Vista; 5.367,59m² de faixa de domínio de via pública do Loteamento Chácara Boa Vista, autorizando a alienação para particular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualidade de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel com área total de 14.813,41m² (quatorze mil oitocentos e treze e quarenta e um metros quadrados), de acordo anexo I, identificados, descritos e caracterizados da forma a seguir:

I – Área “A” correspondente a parte de área verde do Loteamento Chácara Boa Vista com 2.664,29m² (dois mil seiscentos e sessenta e quatro e vinte e nove metros quadrados), confrontando-se a direita com a Rua Circular 08 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a Avenida F do Loteamento Santa Tereza;

II – Área “B” correspondente a parte de área de logradouro público denominada Avenida PA-2 com 2.383,67m² (dois mil trezentos e oitenta e três e sessenta e sete metros quadrados), confrontando-se a direita com a Rua Circular 08 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a Avenida F do Loteamento Santa Tereza;

III - Área “C” correspondente a parte de área verde do Loteamento Chácara Boa Vista com 2.504,55m² (dois mil quinhentos e quatro e cinquenta e cinco metros quadrados), confrontando-se a direita com a Avenida 02 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a Avenida F do Loteamento Santa Tereza;

IV - Área “D” correspondente a parte de área de faixa de domínio da Via Central do Loteamento Chácara Boa Vista com 3.261,51m² (três mil duzentos e sessenta e um e cinquenta e um metros quadrados), confrontando-se a direita com a Avenida 02 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a Avenida F do Loteamento Santa Tereza;

V - Área “E” correspondente a parte de área de logradouro público da Via Central do Loteamento Chácara Boa Vista com 1.305,02m² (hum mil trezentos e cinco e dois metros quadrados), confrontando-se a direita com a Avenida 02 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a Avenida F do Loteamento Santa Tereza e faixa marginal do Eixo do Anel Rodoviário Jádriel Matos;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

VI - Área “F” correspondente a parte de área de faixa de domínio da Via Central do Loteamento Chácara Boa Vista com 2.106,08m² (dois mil cento e seis e oito metros quadrados), confrontando-se a direita com a Avenida 02 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a faixa marginal do Eixo do Anel Rodoviário Jádriel Matos;

VII - Área “G” correspondente a parte de área verde do Loteamento Chácara Boa Vista com 588,29m² (quinhentos e oitenta e oito e vinte e nove metros quadrados), confrontando-se a direita com a Avenida 02 do Loteamento Chácara Boa Vista e a esquerda com a faixa marginal do Eixo do Anel Rodoviário Jádriel Matos.

Parágrafo único. As áreas discriminadas nos incisos do artigo 1º estão avaliadas em R\$ 902.606,58 (novecentos e dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), em laudo de setembro de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade da totalidade da área de que trata o artigo 1º desta Lei a ODEMAR RIBEIRO CASTRO, brasileiro, divorciado, hoteleiro, filho de Aristides Prospero Bomfim Castro e Ana Maria Ribeiro Castro, portador da cédula de identidade RG nº 222300175 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.122.685-04, residente na Rua 02, Quadra 03, Lote 340, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia, mediante o desembolso da quantia certa de R\$ 902.606,58 (novecentos e dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Laudo de Avaliação, ou mediante Termo de Conclusão de Permuta em Obras, no supracitado valor de avaliação, sempre atualizado monetariamente até a data do desembolso ou da assinatura do Termo de Permuta.

Parágrafo único. Para o cálculo de atualização a que se refere essa Lei, será utilizado o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública junto à Circunscrição Imobiliária competente, de averbações e demais atos necessários serão de encargo do particular Odemar Ribeiro Castro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

